



TERMO DE FOMENTO Nº01/2026

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o Município de Igarapava, por intermédio da Secretaria Municipal competente, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, para a aquisição e instalação de elevador hospitalar, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 1.960/2017 e 2.680/2022 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recurso financeiro da conta do Município de Igarapava para a conta bancária específica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, oriundo de emenda parlamentar estadual, com a finalidade de viabilizar a aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar em sua sede, conforme especificações técnicas constantes no Plano de Trabalho anexo, visando à melhoria das condições de acessibilidade e segurança nas dependências da unidade hospitalar.

O investimento será realizado em caráter pontual, sem continuidade de ações, e destina-se exclusivamente à execução do objeto previsto na emenda, não se configurando como prestação continuada de serviços públicos ou execução de ações assistenciais de saúde.

A OSC compromete-se a aplicar os recursos transferidos integralmente na aquisição, transporte, instalação e ativação do equipamento, respeitando os prazos, condições e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho nº 11/2025, devidamente aprovado pelo Município de Igarapava, integra o presente Termo de Fomento como anexo inseparável, constituindo instrumento orientador e vinculante para a execução do objeto pactuado.

§1º – O Plano de Trabalho estabelece, de forma detalhada, o objeto da parceria, as metas, as etapas de execução, o cronograma físico-financeiro, o cronograma de desembolso, os indicadores de desempenho, bem como a forma de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§2º – A Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a executar o objeto estritamente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada qualquer alteração de metas, prazos, valores ou metodologia de execução sem prévia e expressa autorização do Município, mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

§3º – O descumprimento do Plano de Trabalho, total ou parcialmente, será considerado infração às cláusulas deste Termo de Fomento, sujeitando a OSC às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto pactuado, nos termos do Plano de Trabalho nº 11/2025 anexo. Tal prazo justifica-se pela necessidade de cumprimento das etapas previstas, incluindo contratação, aquisição, instalação, testes, adequações físicas, laudos técnicos e prestação de contas. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, devidamente justificado, respeitados os limites da Lei nº 13.019/2014.

Termo de Fomento 01/2026 - Elevador



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do repasse será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de emenda parlamentar específica. O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura do Termo e cumprimento das exigências legais e documentais previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA ESPECÍFICA

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município de Igarapava, vinculada exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Fomento.

§1º – A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira pública e identificada com o número do presente instrumento e da respectiva emenda parlamentar.

§2º – É vedada a utilização da conta para qualquer outro fim que não a execução das ações previstas neste Termo, bem como a realização de transferências para outras contas, pagamentos ou saques que não estejam expressamente previstos no Plano de Trabalho aprovado.

§3º – Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos com a aplicação dos recursos na conta específica deverão ser utilizados obrigatoriamente na execução do objeto, observadas as mesmas regras aplicáveis ao valor principal transferido.

§4º – A comprovação da abertura e uso exclusivo da conta será exigência para a liberação dos recursos e para a análise da prestação de contas.



CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho. A OSC compromete-se a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do elevador, com base na Lei nº 12.305/2010, apresentando os comprovantes correspondentes na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por no mínimo 3 (três) membros designados pelo Município, com apoio técnico, conforme §1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014. A metodologia envolverá visitas in loco, análise documental e uso de recursos tecnológicos, com emissão de relatórios de avaliação parciais e final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas em conformidade com o cronograma de execução, nos termos dos artigos 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência e conter: I – Relatório de execução do objeto com etapas concluídas; II – Documentos fiscais e financeiros; III – Extrato da conta específica. A OSC deverá manter os documentos por no mínimo 10 (dez) anos. O Município poderá aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar a prestação de contas, conforme análise técnica.



CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Todos os pagamentos efetuados com recursos oriundos deste Termo de Fomento deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos fiscais e contábeis hábeis, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e compatíveis com o objeto da parceria.

§1º – Consideram-se documentos válidos para fins de comprovação:

I – Notas fiscais ou faturas eletrônicas regulares, emitidas com identificação clara do fornecedor e da despesa realizada;

II – Comprovantes de transferência bancária ou pagamento eletrônico emitidos pela conta específica vinculada ao Termo de Fomento;

III – Contratos, recibos, ordens de fornecimento, propostas e orçamentos, quando aplicável, que justifiquem a contratação de bens ou serviços;

IV – Cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, quando exigidas por lei.

§2º – Os documentos deverão estar acompanhados de descrição clara da relação com o objeto do termo e serão organizados e apresentados em conformidade com os relatórios de execução financeira e física.

§3º – O PROPONENTE poderá exigir documentos adicionais ou realizar diligências para esclarecimentos, a qualquer tempo, como condição para aprovação da despesa ou prestação de contas.

§4º – Despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho ou sem comprovação adequada serão glosadas, devendo a OSC restituir os respectivos valores, com acréscimos legais, se aplicável

Termo de Fomento 01/2026 - Elevador



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Será garantido o livre acesso de agentes públicos, órgãos de controle interno e externo e do Tribunal de Contas aos documentos, processos e locais de execução do objeto, sempre que solicitado, inclusive por meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste Termo de Fomento somente poderá ser realizada mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, com a concordância expressa das partes e respeitados os limites da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis.

§1º – As alterações poderão abranger a vigência, o cronograma de execução, o plano de trabalho, os prazos de desembolso, entre outros aspectos da parceria, desde que não desfigurem o objeto originalmente pactuado.

§2º – Não será admitida alteração com efeitos retroativos, salvo por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, nos casos previstos em lei.

§3º – O pedido de alteração deverá ser formalizado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência do termo, salvo justificativa aceita pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INALIENABILIDADE E REVERSÃO DO BEM ADQUIRIDO

O elevador adquirido com os recursos será considerado inalienável durante a vigência do Termo. Em caso de extinção da OSC ou desvio de finalidade, o bem será revertido ao patrimônio do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A OSC será a única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E ÔNUS

A OSC será exclusivamente responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. A rescisão não isenta o cumprimento das obrigações assumidas. Poderão ser aplicadas sanções em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

§1º – As sanções aplicáveis à Organização da Sociedade Civil (OSC) incluem:

I – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

II – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebração de novas parcerias com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PROPONENTE;

IV – Obrigação de ressarcimento integral dos recursos recebidos, em caso de má gestão ou desvio de finalidade.

§2º – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§3º – A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do chefe do poder executivo municipal, mediante processo regular e devidamente fundamentado.

§4º – As sanções previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil e penal da OSC e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

§1º – As sanções aplicáveis à Organização da Sociedade Civil (OSC) incluem:

I – Advertência;

Termo de Fomento 01/2026 - Elevador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

II – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebração de novas parcerias com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PROPONENTE;

IV – Obrigação de ressarcimento integral dos recursos recebidos, em caso de má gestão ou desvio de finalidade.

§2º – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§3º – A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do chefe do poder executivo municipal, mediante processo regular e devidamente fundamentado.

§4º – As sanções previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil e penal da OSC e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Termo de Fomento, bem como as dúvidas suscitadas na sua aplicação ou interpretação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

§1º – Na ausência de disposição específica neste instrumento, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

8.726/2016, da legislação municipal pertinente e, no que couber, os princípios gerais do direito público e da gestão pública democrática.

§2º – As situações que exijam medidas urgentes e não previstas neste termo deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade competente do PROPONENTE, que deliberará sobre a providência adequada, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Igarapava/SP, 28 de Janeiro de 2026

José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal de Igarapava

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde/Gestora

Thiago Roberto Manttuane Alves de Almeida
Interventor
Representante Legal – Santa Casa de Igarapava

Testemunhas:

1. Nome: Kleber Arantes de Sousa
2. Nome: Janaina Monteiro Natal

Termo de Fomento 01/2026 - Elevador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4117-9A14-33F1-D2A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO ROBERTO MANTTUANE ALVES DE ALMEIDA, (CPF 438.XXX.XXX-20) em 28/01/2026 19:42:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 29/01/2026 07:01:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JANAINA MONTEIRO NATAL (CPF 167.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 09:13:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-30) em 29/01/2026 12:55:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 29/01/2026 15:32:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4117-9A14-33F1-D2A7>